



PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024

ANEXO II

CONTRATO 03/2024 de 08 de maio de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Jardim Marussig, nesta cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, neste ato devidamente representado por sua Presidente, a **Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade R.G. nº 57.030.590-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.714.044-80,

CONTRATADA: B.N.I. COMERCIO E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ Nº 29.910.515/0001-00, telefone 19-31851529, e-mail contato@bnidigital.com.br, estabelecida à Rua José Nelson Guirau, nº 447, na cidade Araras, Estado São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social por seu Diretor, Luan Alexandre Henrique, CPF 434.313.328-11, RG 44.653.653-2.

1.DO OBJETO

1.1 aquisição de 02 APARELHOS DE TV LED MÍNIMO 42", COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080, FULL HD, MÍNIMO 01 ENTRADA





HDMI,
USB, BILVOLT. SENDO A TV COM FUNÇÃO SMART.

PORTAS

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Valor Unitário
01	02 (DOIS) televisor novo "Smart TV"	\$1 507,50
Valor Total		R\$3.015,00

1.2 Integram esse contrato a proposta vencedora

2. PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

2.1 A entrega deverá ser feita em sua totalidade, em até 30 dias da assinatura deste contrato,

2.2 O cumprimento das obrigações constantes deste certame será acompanhado e fiscalizado pelo Agente de Contratações e em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

2.3 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, frete, seguro e outras despesas e tributos necessários para o cumprimento integral do objeto de contratação, correrão por conta da contratada.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor integral deste contrato é de R\$ 3.0150,00 (três mil e quinze reais)

3.2 O pagamento será feito através de transferência eletrônica para a conta da contratada, em até 15 dias corridos da apresentação da nota fiscal e conclusão da entrega.

3.3 As despesas desta contratação se darão pela seguinte dotação orçamentaria prevista no orçamento de 2024:

01.01.01 - 031.0001.2001 – 4.4.90.52.42 – Mobiliários em geral.

4. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1 O contrato iniciará sua vigência a partir da data de assinatura e será finalizada com a entrega do produto e pagamento do objeto.





5. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

5.1 A Câmara se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis





decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).





iv) Multa:

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem “8.1.”, de 50% (cinquenta por cento) valor do contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “8.1.”, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





8.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CASOS OMISSOS

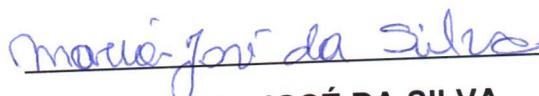
9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Piracicaba/SP para dirimir litígios porventura decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito,

Charqueada 08 de maio de 2024



MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
CHARQUEADA

**LUAN HENRIQUE
ALEXANDRE:434
31332811**

Assinado de forma digital
por LUAN HENRIQUE
ALEXANDRE:43431332811
Dados: 2024.05.08 12:11:19
-03'00'

**LUAN HENRIQUE ALEXANDRE
CONTRATADA (representante legal)**

TESTEMUNHA 1

Guacira Gomes

TESTEMUNHA 2

[Signature]

